

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode.

ALCEU XENOFONTES LENZI, administrador judicial nomeado nos autos da **recuperação judicial** de **SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, comparece a presença de V.Exa. para manifestar-se acerca do despacho de Evento 1114, fazendo-o mediante os seguintes termos:

I – SOBRE O ITEM 4:

No item 4 do despacho acima epigrafado este Juízo solicita ao Administrador Judicial que preste informações acerca da situação atual do cumprimento do plano de recuperação judicial esclarecendo, ainda, se há interesse na realização de nova assembleia geral de credores, com a elaboração de novo plano de recuperação judicial.

Acerca do cumprimento do plano de recuperação por parte da Recuperanda o Administrador Judicial informa o Juízo de que de, por um breve período pós pandemia, a Recuperanda interrompeu os pagamentos das parcelas assumidas no plano de recuperação. Contudo, tendo em vista a melhora de suas finanças, já retomou o pagamento dessas parcelas o que, inclusive, a levou a desistir da designação de nova assembleia para repactuar o seu passivo junto aos credores.

Sobre o interesse de realização de nova assembleia geral de credores, manifestado pela Recuperanda em requerimento anterior, o Administrador Judicial obteve da mesma a informação de que não tem ela mais interesse dessa medida, porquanto sua situação financeira atual permite o cumprimento do plano de recuperação nos moldes em que foi originalmente proposto.

II – SOBRE O ITEM 7:

Neste item este Juízo solicita ao Administrador Judicial que se manifeste acerca dos ofícios contidos nos Eventos 1012, 1013, 1039 e 1040, os quais informam a constrição havida em executivos fiscais promovidos pela Fazenda Estadual e pela Fazenda Nacional contra a Recuperanda.

Primeiramente, no que se refere aos ofícios de Eventos 1012 e 1013, dão eles conta de que houve a penhora da quantia de R\$ 6.290,00, em ativos existentes na conta bancária da Recuperanda. Acerca desses dois ofícios já houve manifestação do Administrador Judicial, bem como

deste Juízo já decidiu pela liberação desse valor em favor da Fazenda Estadual.

Relativamente ao conteúdo dos ofícios contidos nos Eventos 1039 e 1040, informam este Juízo acerca da penhora do crédito da Fazenda Nacional no rosto dos autos da Recuperação Judicial. A respeito dessa contrição a própria Fazenda Nacional veio aos autos da execução fiscal de que é titular para dizer que tal penhora é inócua o que torna o cumprimento do teor dos referidos ofícios desnecessário.

Blumenau/Pomerode, 06 de novembro de 2023

Alceu Xenofontes Lenzi
Administrador Judicial